

R E S O L V E:
DESIGNAR o Procurador de Justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO para exercer na Procuradoria de Justiça Cível, as atribuições do 3º cargo, no período de 14 a 17/12/2015, sem prejuízo das demais atribuições.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
*Republicada por incorreção no D.O.E de 12.02.2016.
Protocolo 942190

PORTARIA Nº 007/2016-CGMP/PA, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO que nos autos de procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 037/2015-MP/CGMP, instaurado a partir do relatório de Correição Extraordinária realizada na Promotoria de Justiça de Viseu, de atribuição do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **C. L. M. B.**, foram constatadas a existência de várias quebras de deveres funcionais, infringindo, em tese, o previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 731/743 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes de descumprimento de dever funcional, tais como: *“...existência de feitos com manifestações de conteúdo procrastinatório, dificultando o andamento processual dos feitos”, “...mora no envio dos Planos de Atuação da Promotoria de Justiça, previstos na Resolução nº 44/2011-MP/CPJ, além dos relatórios do SIAMP”, “... não envio, desde o ano de 2013, do termo de visita carcerária da Promotoria de Justiça de Viseu...”*, *“...Fichas de Atendimento arquivadas, sem registro de despachos ou providências adotadas...”*, *“... constante ausência do Representante Ministerial aos atos judiciais e ainda não possuir residência fixa na Comarca...”*, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no Art. 154, incs. II, IV, V, VII, VIII, XI, XIII e XXII c/c o Art. 166, I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

R E S O L V E:
Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **C. L. M. B.**, matrícula funcional nº 999.837 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que **Determino:**
I - A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II - Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;
III - Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;
IV - Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado; Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006); Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretário(o)/escrivã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de Março de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.
Protocolo 942523

PORTARIA Nº 008/2016-CGMP/PA, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO que nos autos de procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 038/2015-MP/CGMP, instaurado a partir do relatório de Correição Extraordinária realizada no 3º cargo da Promotoria de Justiça de Bragança, de atribuição do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **C. L. M. B.**, foram constatadas a existência de várias quebras de deveres funcionais, infringindo, em tese, o previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 270/282 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes de descumprimento de dever funcional, tais como: *“...existência de várias manifestações de conteúdo procrastinatório nos processos judiciais, desprovidas de argumentação fática e de devida fundamentação jurídica”, “...poucos atendimentos ao público, ... sem documentação da visita...”*, *“...não encaminhou nenhum Termo de Visita Carcerária a esta Corregedoria-Geral...”*, *“...não possuía residência fixa, bem como não participou de eventos culturais perante a comunidade no período de maio a setembro de 2015, período em que atuou como substituto...”*, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público;
CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no Art. 154, incs. II, IV, V, VII, VIII, XI, XIII e XXII c/c o Art. 166, I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:
Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **C. L. M. B.**, matrícula funcional nº 999.837 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que **Determino:**
I - A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II - Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;
III - Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;
IV - Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado; Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006); Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretário(o)/escrivã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de Março de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.
Protocolo 942524

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 025/2016-MP/PA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa LICIT BRASIL LTDA - ME (CNPJ: 19.535.128/0001-88).
Objeto: Registro de preços para aquisição de água
Data da Assinatura: 22/03/2016.
Vigência: 23/03/2016 a 22/03/2017.
Preços Registrados:

Item	Especificação Materiais	Und.	Qtd. Estimada	Preço Unitário
1	Água Mineral Garrafão, em polipropileno, de 20 litros. Com validade mínima de consumo de 2 meses. MARCA: ÁGUA VIDA	Garrafão	10.000	R\$ 3,80
2	Água Mineral Em garrafas pets ou em granada de 330 ml. Com validade mínima de consumo de 2 meses.Pacote com 24 unidades. MARCA: POLAR	Pacote	45	R\$ 15,00
3	Água Mineral Com gás em garrafa de 500 ml. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Pacote c/ 12 unidades. MARCA: POLAR	Pacote	50	R\$ 13,00
4	Água Mineral Sem gás em garrafa de 1,5 ml. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Pacote c/06 unidades. MARCA: POLAR	Pacote	160	R\$ 13,71
5	Água Mineral Sem gás em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada. Com validade mínima de consumo de 2 meses. Caixas c/ 48 unidades. MARCA: POLAR	Caixa	50	R\$ 14,00

Foro: Belém
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: SN 21, Conjunto Cidade Nova VI, Tr. WE 83, 1241,Bairro Coqueiro, cidade Ananindeua-Pa, CEP: 67.140-240, Fones: (91) 98202-0018/ 3250-7359, E-mail: licit.brasil@hotmail.com.

Protocolo 942623
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. da Ata de Registro de Preços: 026/2016-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 003/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA - EPP (CNPJ: 11.235.712/0001-06).
Objeto: Registro de preços para aquisição bens permanentes e consumo (sonorização).
Data da Assinatura: 22/03/2016.
Vigência: 23/03/2016 a 22/03/2017.
Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Und.	Qtd. Estimada	Preço Unitário
14	PEDESTAL DE MESA PARA MICROFONE TIPO MINI GIRAFÁ, COM SUPORTE/CACHIMBO PARA MICROFONE Com Base Redonda Em Metal E Sistema De Inclinação Em Metal, Com Haste Telescópica, Altura Aproximada De 60-75 Cm. MARCA: VECTOR MODELO: SM 20 C	Unidade	40	R\$ 68,38

Foro: Belém
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Maguari Al. 07 Nº 49 - Bairro de Icoaraci - CEP: 66.823-067, Belém / PA, Telefone/fax (91) 3278-7254 / 3248-2571 / 98136-6556 / 98800-0000, e-mail: lancenorte@lancenorte.com.

Protocolo 942711